

Proc. TC-017.257/2015-8
Tomada de Contas Especial

PARECER

Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor do Sr. Lauro Pereira Albuquerque, prefeito de Mata Roma (MA) na gestão 2005-2008, em razão da impugnação total de despesas realizadas com recursos transferidos diretamente à prefeitura de Mata Roma (MA) para a execução do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) no exercício de 2006.

No âmbito do TCU, foi realizada a citação por edital do aludido responsável, o qual não compareceu aos autos.

A Secex/MA propõe, em essência, julgar irregulares as contas do ex-prefeito, condenando-o ao débito quantificado no feito, além de aplicar-lhe a multa do art. 57 da Lei 8.443/1992.

Relativamente ao procedimento de citação, a unidade técnica assim se manifestou:

“Destaca-se que antes da citação por edital foi encaminhado o Ofício 1166/2016-TCU/SECEX-MA, datado de 3/5/2016 (peça 6), para o endereço constante do cadastro CPF/SRF/MF (peça 3), que retornou dos Correios sem ter sido entregue, como comprova o aviso de recebimento à peça 8. Conforme demonstrado no despacho à peça 9, pesquisas no site 102 Busca (peça 7) indicaram o mesmo endereço registrado na Receita Federal, caracterizando a não localização do responsável e autorizando a citação editalícia do ex-prefeito de Mata Roma (MA)”.

Ao examinarmos as peças que compõem o feito, notadamente a peça 8, verificamos que não há informação alguma quanto ao “motivo de devolução”. Em outras palavras, nenhum dos campos ali previsto foi marcado.

O despacho de subunidade de peça 9, que autorizou a citação via edital, assinalou que o “Aviso de Recebimento não foi devolvido pelos Correios, porém no TC 014.456/2015-0, há informação que o responsável ‘mudou-se’ e, portanto, não foi localizado”.

Verificamos naqueles autos que a data do Aviso de Recebimento nos dois processos é a mesma, 24//05/2016, razão por que entendemos ser possível o aproveitamento da peça, sendo necessário, no entanto, a juntada daquele documento neste processo, procedimento que realizamos, criando a peça 14.

Com essas considerações de ordem processual, manifestamo-nos de acordo com o juízo de mérito da unidade técnica e com a proposta que formulou.

É a manifestação deste representante do Ministério Público junto ao TCU.

Ministério Público, em 26 de dezembro de 2016.

(Assinado Eletronicamente)
Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador